



CNPJ 03.097.293-0001-65

**AÇÃO MISSIONÁRIA DOS MILITARES EVANGÉLICOS – AMME
MILITARES DE CRISTO**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA,
CONSTITUIÇÃO, PRAZO, SEDE, FORO E FINS**



Art. 1º A Ação Missionária dos Militares Evangélicos – Militares de Cristo ou Policiais de Cristo, pessoa jurídica de direito privado, fundada no dia 25 de maio de 1998, doravante designada simplesmente AMME, é uma organização civil de natureza religiosa e de assistência social, autônoma e soberana em suas decisões, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de membros, com sede na Avenida W-3 Sul Quadra 502, Bloco "C", Loja 37, "Parte 857. Asa Sul - Brasília- DF - CEP 70.330-530.

Parágrafo único - A AMME é de caráter interdenominacional e adota para si e seus membros os "Princípios de Fé Cristã Evangélica", por meio dos quais fundamenta e explicita sua orientação em matéria de fé e prática nas Escrituras Sagradas.

Art. 2º São fins fundamentais da AMME:

I- Desenvolver projetos, ações e programas cristãos com a finalidade missionária, prioritariamente para militares da PMDF, visando benefícios profissionais e a boa convivência entre os colegas de trabalho;

II – Elaborar projetos sociais para prestar assistência às pessoas (crianças, adolescentes, idosos e dependentes químicos) que estão desamparadas, abandonadas, sofrendo catástrofes, em calamidade pública ou vulnerabilidade social;

III - Cooperar com a Capelania Militar Evangélica da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) em seus projetos e programas objetivando o bem estar profissional e familiar dos policiais militares;

IV – Motivar e colaborar para que sejam criadas e mantidas Uniões de Evangélicos ou Capelanias nos sistemas de segurança pública do Distrito Federal, Centro Oeste e excepcionalmente em âmbito nacional;

V – Desenvolver ações sociais em complemento a evangelização de forma direta ou por meio de apoio às entidades do gênero, principalmente em casos de comoção social ou calamidade pública;

VI – Manter relações fraternas e cooperativas com as igrejas evangélicas;

VII – Colaborar com o serviço realizado por meio de Alianças, Uniões, Associações, Federações e instituições de ensino, tudo de Capelanias Evangélicas;

VIII – Promover e incentivar os membros a participar de seminários, palestras e cursos com vistas à capacitação da diretoria, membros e missionários;

IX – Realizar ações de sociabilização e integração de seus membros; e,

X – Desenvolver ações sociais, culturais e esportivas que tenha vínculo ou reflita na evangelização de forma direta ou indireta em apoio as entidades do gênero;

Art. 3º Para alcançar os fins propostos, a AMME celebrará instrumentos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas interessadas, públicas ou privadas

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS



Art. 4º A AMME é constituída por profissionais integrantes da segurança publica e civis conforme as categorias especificadas, de ambos os sexos, pertencentes a Igrejas do Credo Religioso Evangélico, os quais são aqui denominados membros, arrolados em categorias distintas.

§ 1º As categorias de membros recebem as seguintes designações:

I – *membros eméritos*, categoria restrita aos fundadores, cujos nomes constam da ata de constituição da AMME;

II – *membros efetivos*, categoria restrita aos integrantes dos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;

III – *membros colaboradores*, categoria que abrange profissionais integrantes da segurança pública e civis, independentemente de credo religioso.

Parágrafo único – Fica assegurado aos membros, o direito à pertencer a mais de uma categoria ou mudança dentro delas, desde que obedecidos os requisitos estatutários e regimentais pertinentes.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO



Art. 5º Será admitido ao Rol de membros, da AMME o candidato que:

I- Manifestar interesse em contribuir com os objetivos da AMME e preencher formulário de pedido de admissão, desde que membro de Igreja do Credo Religioso Evangélico;

II- Declarar, por escrito, que conhece e aceita o Estatuto, Regimento Interno, os Princípios de Fé Cristã Evangélica e o Código de Ética da AMME;

III- Apresentar os documentos referidos no Regimento Interno;

IV- Tiver seu nome indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

V- Qualquer que manifestar interesse em contribuir com os objetivos da AMME, preencher formulário próprio independentemente de credo religioso para o quadro de membro colaborador;

Parágrafo único – A idade mínima para admissão ao rol de membros, será de 18 (dezoito) anos, considerando a data do requerimento.

SEÇÃO III DOS DIREITOS

Art. 6º Todos os membros, têm direito ao uso da voz nas reuniões, assembléias e outras atividades da AMME, além do que é atribuído a cada categoria, nos termos seguintes:

I- Membros, efetivo - têm direito a votar e ser votado para qualquer cargo ou função, cabendo-lhe, inclusive, o direito de convocar os órgãos deliberativos, nos termos do Estatuto;

II- Membros, colaborador - tem direito a ser votado para compor o CONFIS, órgãos de apoio e execução, exceto Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

III- É assegurado aos membros o direito de participar das funções para atingir os objetivos da AMME como organizadores ou usufruírem de seus benefícios conforme o caso, de acordo com o artigo 2º;

SEÇÃO IV DOS DEVERES



Art. 7º São deveres dos membros:

I- Atender as convocações oficiais da AMME;

II- Zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da AMME, divulgando-a e prestigiando-a em todas as suas realizações;

III- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética, Princípios de Fé e as deliberações aprovadas pelas Assembléias, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;

IV- Cooperar para o fiel cumprimento das finalidades estatutárias;

V- Contribuir financeiramente, de acordo com Plano de Contribuição aprovado pelo CONDEL e referendado pela Assembléia Geral.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 8º O desligamento e a exclusão de membros se darão pelos seguintes motivos:

I- Decisão do interessado, mediante requerimento pessoal;

II- Morte;

III- Deixar de contribuir financeiramente por período superior a seis meses consecutivos, sem justificativa

IV- Cometimento de falta grave que gere justa causa.

§ 1º Os incisos I e II serão casos de desligamento e o inciso III e IV de exclusão.

§ 2º São faltas graves geradoras de exclusão por justa causa:

I- Causar, intencionalmente, perturbação à ordem das assembléias, reuniões e de quaisquer eventos, programas ou atividades da AMME;

II- Perder a condição de membro de igreja pertencente ao Credo Religioso Evangélico poderá ser motivo de processo de exclusão por justa causa;

III- Causar prejuízo ao bom nome da AMME;

IV- Desobedecer intencionalmente o Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética, deliberações das Assembléias, do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

§ 3º A proposta de exclusão por justa causa será encaminhada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, para fins de análise, parecer e encaminhamento à Assembléia Geral para deliberação;

§ 4º Todo membro passível de exclusão por justa causa terá direito de Ampla Defesa e do contraditório perante a Assembléia Geral, a quem caberá a deliberação.

§ 5º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, o desligamento será efetuado automática e imediatamente pela Diretoria Executiva, seguida de comunicado ao Conselho Deliberativo.



SEÇÃO VI

DA EXONERAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 9º. Os membros de diretoria poderão perder suas funções por vacância ou por exoneração nos seguintes casos;

I – Decisão do interessado, mediante requerimento;

II – Exclusão do rol de membros da AMME;

III – Cometimento de falta grave que gere justa causa;

IV – Má gestão administrativa ou financeira da AMME;

V – Quem for culpado em processo por de justa causa aberto contra os que forem condenados em processo civil, criminal ou militar;;

VI – Quem for culpado em processo por de justa causa aberto contra os que forem excluídos das igrejas onde congregam;

VII – Quem for culpado em processo por de justa causa aberto contra os que tiverem conduta moral, ética ou teológica que atende contra a fé Cristã Evangélica;

VIII – O não comparecimento sem justificativa a três convocações oficiais da AMME no prazo de 18 meses;

§ 1º O inciso I é caso de vacância a pedido e os demais de exoneração;

§ 2º No caso de impossibilidade de um membro da diretoria estar presente em uma reunião ou assembléia poderá exercer seu direito de voz e voto por meio de procuração particular simples, outorgada a outro membro votante, exceto o Presidente, sendo o outorgante contado para efeito de presença e de quorum de instalação, funcionamento e deliberação;

§ 3º A exceção do inciso dois poderá ser aplicada apenas duas vezes ao ano, caso contrario serão aplicadas as faltas e às sanções previstas;

§ 4º O processo de exoneração será feito pelo Conselho Deliberativo e encaminhado a AGE para julgamento;

§ 5º O Conselho Deliberativo remeterá junto com o processo de exoneração os nomes indicados para a substituição das vagas, primeiramente entre os suplentes eleitos;

§ 6º A apresentação das pessoas para substituir as vagas será feita por meio do voto de maioria simples dos membros do CONDEL;

§ 7º O exercício do cargo do substituto será até as novas eleições;

§ 8º Não havendo pessoas suficientes no quadro de suplentes para assumir as novas vacâncias o Conselho Deliberativo indicará por maioria simples os novos membros para ocuparem os cargos vagos;

§ 9º Qualquer membro da AMME que tenha duas testemunhas poderá requerer ao Conselho Deliberativo a abertura de um processo de afastamento de qualquer um dos membros da Diretoria;

§ 10º Todos os que estiverem em processo de exoneração terão o direito de Ampla Defesa e do Contraditório na AGE;

§ 11º O processo será conduzido pelo 1º vice-presidente caso o processo de exoneração seja contra o Presidente;

§ 12º Havendo destituição ou exoneração de um integrante da Direx, seguir-se-á a cadeia de sucessão prevista nesse Estatuto, cabendo à AGE eleger um substituto para o cargo que estiver vago após a aplicação das substituições;

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



Art. 10º. A Assembléia Geral, poder máximo da AMME, terá organização e funcionamento de acordo com o presente artigo:

§ 1º A Assembléia Geral é composta por todos os membros da AMME, cuja participação, no tocante aos seus direitos e formas, se dão conforme o estabelecido no artigo 6º.

§ 2º Serão contados para efeito de quorum de instalação, funcionamento e deliberação da Assembléia Geral somente os membros efetivos.

§ 3º O local de realização da Assembléia Geral será publicado em Edital e a convocação definida pela Diretoria Executiva.

§ 4º A Assembléia Geral será classificada de Ordinária (AGO) e Extraordinária (AGE).

§ 5º A AGO será realizada de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos e a AGE, sempre que necessário.

§ 6º A AGO será realizada no mês de novembro para eleição da diretoria, Conselho e suplência e a posse seja no 1º dia útil do mês de janeiro, portanto no início do ano civil, conforme o artigo 46.

§ 7º Sem exigência de quorum legal, e por decisão do Conselho Deliberativo, a AMME poderá realizar Assembléias Solenes para prestar homenagens, reconhecer relevantes serviços prestados, realizar atos cívicos, celebrar ofícios religiosos definidos em Regimento Interno ou tratar de outros assuntos do seu interesse, vedada a aprovação de qualquer matéria de natureza deliberativa.

I – O Regimento Interno definirá o título de honra de reconhecimento a ser dado em homenagem às pessoas e instituições;

§ 8º O mandato da Diretoria eleita em 04 de fevereiro de 2014 terminará em 31 de dezembro de 2015, quando iniciará a vigência dos 4 anos para os novos eleitos;

Art. 11º. Comporá a Mesa Diretora da Assembléia Geral o presidente, o primeiro e o segundo vice-presidente, Secretario e Tesoureiros o da DIREX.

Parágrafo único: É facultado ao Presidente convidar o responsável por órgão da AMME para tomar assento junto à Mesa Diretora da Assembléia Geral, sempre que matéria relacionada ao seu setor estiver em discussão.



SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º. À Assembléia Geral compete:

I- Eleger os componentes dos seguintes órgãos por meio da AGO:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Deliberativo e suplência;
- c) Conselho Fiscal e suplência.

II- Aprovar os seguintes documentos por meio da AGE:

- a) Plano Bial de Trabalho;
- b) Orçamento Financeiro Bial;
- c) Plano de Contribuição Financeira dos membros.

III- Homologar a aprovação dos documentos abaixo relacionados, após aprovação pelo Conselho Deliberativo por meio da AGE:

- a) Relatório de Atividades do Biênio findo;
- b) Relatórios Financeiros Anuais referentes ao biênio findo;
- c) Pareceres do CONFIS referentes aos relatórios financeiros do biênio findo;
- d) Regimento Interno;
- e) Código de Ética;
- f) Princípios de Fé.

IV - Deliberar, em última instância, sobre a exclusão de associado por justa causa, atendendo ao estabelecido no § 3º do artigo 8º e no inciso IV do artigo 15 por meio da AGE.

V - Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis.

Art. 13º. As seguintes matérias serão tratadas exclusivamente por Assembléia Geral Extraordinária (AGE) com pauta única:

I- Destituição de membros da Diretoria Executiva, no interregno das AGO, e sua substituição;

II- Alteração ou reforma do Estatuto;

III- Deliberação sobre a dissolução da AMME.

IV- Exoneração de membros da Diretoria que não correspondem com suas funções;





SEÇÃO III

DO QUORUM E DA CONVOCAÇÃO

Art. 14º. As AGOs e AGEs se realizarão com quorum mínimo de metade mais um dos associados efetivos, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número deles, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, sendo necessário o voto da maioria simples dos membros votantes presentes para aprovação das propostas, respeitadas aquelas matérias sobre as quais o Estatuto estabelece quorum diverso.

§ 1º As AGO e AGE serão convocadas:

I- Pelo presidente da AMME ou por seu substituto legal, nos casos de sua ausência ou impedimento;

II- Por decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III- Por decisão da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, ou ainda

IV- Por vontade de 1/5 (um quinto) dos membros efetivos.

§ 2º A AGO será convocada com 15 (quinze) dias e a AGE com 8 (oito) dias de antecedência, exceto aquelas para os quais o Estatuto determina prazos diferentes.

§ 3º O edital de convocação da AGE conterà, obrigatoriamente, a matéria objeto da respectiva convocação.

§ 4º As convocações das AGO e AGE serão feitas por 03 (três) dos seguintes meios:

I - Edital de Convocação afixado na sede da AMME;

II – Publicação do edital no site da AMME;

III – Envio do Edital de Convocação via correio eletrônico

IV – Publicação do edital em Jornal de grande circulação no Distrito Federal;

V – Examinar e encaminhar a AGE processo de exoneração de membros da Diretoria;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO (CONDEL)

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15°. A AMME terá um Conselho Deliberativo, também denominado CONDEL, o qual possui poderes deliberativos nos interregnos das Assembléias da AMME, cuja organização e funcionamento se darão de acordo com o presente artigo.

§ 1º Compõem o CONDEL 11 (onze) membros, assim constituídos:

I- 06 (seis) membros da Diretoria Executiva da AMME e

II- 05 (cinco) Conselheiros eleitos pela AGO.

§ 2º Os Presidentes e Secretários, membros da Diretoria Executiva, exercem cumulativamente as mesmas funções no CONDEL.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA



Art. 16°. Ao CONDEL compete:

I. Elaborar e encaminhar à AGO para aprovação os seguintes documentos:

a) Plano Bial de Trabalho, acompanhado dos respectivos Orçamentos Financeiro Bial e Plano Bial de Contribuição Financeira;

b) Padrão de qualidade para os estudos e cursos promovidos pela AMME.

II. Adequar e atualizar os documentos referidos no inciso I do artigo, sempre que necessário, *ad referendum* da AGO subsequente, objetivando a visão de conjunto e a eficiência no cumprimento dos fins da AMME;

III- Aprovar:

a) Instrumentos de parceria, com vistas à consecução dos fins estatutários;

b) Admissão de novos membros;

c) Critérios para formação do corpo de professores, preletores e conferencistas;

d) Regimento Interno, encaminhando-o à AGO subsequente para homologação;

e) Programas de bolsas, inclusive aqueles oriundos de parcerias;

f) Relatórios financeiros anuais;

g) Princípios de Fé Cristã Evangélica;

h) Código de Ética.

IV- Apreciar sobre os casos de exclusão de membros por justa causa, instruindo seu encaminhamento à AGE, principalmente quando o membro faltoso recorrer àquela instância, com fundamento no § 3º do artigo 8º.

V- Resolver os casos omissos no Estatuto e Regimento Interno, *ad referendum* da AGO subsequente;

VI-Criar os órgãos previstos no artigo 22 do Estatuto e constituir seus membros;

VII- Supervisionar e avaliar o desempenho dos órgãos da AMME, por meio de análise dos respectivos relatórios periódicos, além do disposto no Regimento Interno;

VIII- Acompanhar o movimento financeiro e o cumprimento do orçamento da AMME;

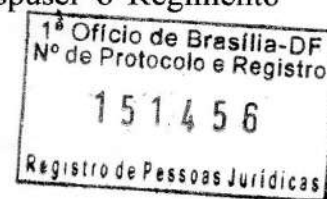
IX- Eleger o Coordenador Administrativo, aprovando respectiva proposta salarial;

X- Apresentar à AGO relatórios das atividades desenvolvidas pelo CONDEL e demais órgãos da AMME.

XI- Aprovar as formas de parceria a serem celebradas entre a AMME e as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas com interesses afins, objetivando o cumprimento do previsto no artigo 3º

Art. 17º. As deliberações sobre assuntos que envolvam denúncia no campo ético ou administrativo contra membros do CONDEL obedecerão ao que dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES



Art. 18º. O CONDEL tomará suas decisões exigindo-se maioria simples dos votos dos presentes para aprovação das propostas apresentadas com a presença mínima de 7 de seus integrantes

§ 1º O CONDEL reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, em qualquer parte do Distrito Federal, cuja forma de convocação dar-se-á conforme segue:

I- Pelo presidente ou seu substituto legal, obedecida à ordem de precedência, nos casos de sua ausência ou impedimento;

II- A requerimento da maioria dos seus integrantes, ou ainda

III- A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

§ 2º As reuniões ordinárias do CONDEL serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias e, as extraordinárias, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

§ 3º As convocações das reuniões do CONDEL serão feitas por meio de edital e transmitidas por dois das seguintes formas:

I – Cópia de edital de Convocação afixado na sede da AMME;

II - Cópia do Edital de Convocação enviado aos conselheiros via respectivos correios eletrônicos;

III - Cópia do Edital de Convocação disponibilizada no site da AMME;

IV- Via telefônica.

§ 4º Excepcionalmente, nos casos de urgência e relevância, poderá o presidente realizar reunião virtual do CONDEL, utilizada a forma de convocação mais veloz e eficaz, com dispensa do prazo de convocação, mas observado o quorum estabelecido no *caput* do artigo, cujas decisões serão formalizadas por meio de "Cartas-Voto", assinada pelos conselheiros votantes, com firma devidamente reconhecida, remetidas *incontinenti* ao Secretário para lavratura, assinatura e registro da competente ata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião, sob pena de nulidade das deliberações.

§ 5º O mandato dos membros do CONDEL coincidirá com o da diretoria executiva sendo permitida reeleição, quantas vezes necessárias.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA (DIREX)



SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19º. A administração da AMME caberá à Diretoria Executiva, denominada DIREX, eleita e empossada pela Assembléia Geral.

§ 1º Compõem a DIREX:

I-Presidente;

II- 1º e 2º Vice-presidente;

III- Primeiro e segundo secretários;

IV- Primeiro e segundo tesoureiros.

§ 2º O mandato dos membros da DIREX será de 04 (quatro) anos, vigendo de 1º de janeiro do primeiro ano a 31 de dezembro do ultimo ano, sendo permitida reeleição, quantas vezes necessárias.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller handwritten signature in black ink.

Art. 20º. À DIREX, em reunião, competirá:

- I- Executar as deliberações das Assembléias Gerais e do CONDEL;
- II- Contratar funcionários;
- III- Aprovar nomes indicados pelo Coordenador Administrativo para composição do corpo de professores, preletores e conferencistas;
- IV- Aprovar a aquisição de bens móveis;
- V- Admitir e demitir empregados, funcionários e prestadores de serviço da AMME, podendo aprovar salários, subsídios ou outras formas de remuneração;
- VI- Outras inerentes à sua competência.



Art. 21º. Aos membros da DIREX, individualmente, compete:

§ 1º Compete ao Presidente:

- I- Representar a AMME ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Assinar, juntamente com o tesoureiro: documentos patrimoniais, escrituras de compra e venda de imóveis, relatórios financeiros, na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, emissão de cheques, solicitação de talonários, outros documentos da tesouraria;
- III- Assinar atas juntamente com o secretário;
- IV- Convocar e dirigir todas as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva e do CONDEL, na forma estatutária e regimental;
- V- Autorizar o pagamento das despesas;
- VI- Apresentar à AGO relatório da DIREX.
- VII- Exercer a coordenação dos órgãos da AMME e, quando necessário, tomar medidas apropriadas ao cumprimento das respectivas metas, com vistas ao atendimento dos objetivos estatutários;
- VIII- Submeter à aprovação da DIREX nomes indicados para compor o corpo de professores, palestrantes e conferencistas, tomando por base os critérios aprovados pelo CONDEL.
- IX - Delegar poderes ao Coordenador Administrativo, por meio expresso, para assinar em seu lugar juntamente com o tesoureiro, os documentos referidos no inciso II deste artigo.

§ 2º Compete ao primeiro vice-presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, e sucedê-lo no caso de vacância;

II- Auxiliar o presidente em suas atribuições.

§ 3º Compete ao segundo vice-presidente

I – Substituir o primeiro vice-presidente; em suas ausências ou impedimentos, e sucede-lo no caso de vacância;

II – Auxiliar o primeiro vice-presidente em suas atribuições

§ 4º Compete ao Primeiro Secretário:

I- Substituir o segundo vice-presidente;

II- Lavrar e assinar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

III- Receber e despachar as correspondências administrativas;

IV- Ordenar a documentação administrativa, inclusive fichários, livros de atas, de presença e de Rol de Membros;

V- Gerenciar os meios de comunicação da AMME;

VI- Assumir, em caso de não preenchimento do cargo de Coordenador Administrativo, as competências definidas no artigo 23, inciso IV.

VII- Manter atualizado o rol de Associados membros da AMME;

VIII- Comunicar imediatamente a secretaria a inclusão e a exclusão de membros;

§ 5º Compete ao segundo secretário, sempre que necessário, auxiliar e substituir o primeiro secretário.

§ 6º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- Zelar das finanças da AMME;

II- Assinar, juntamente com o presidente, ou com Coordenador Administrativo, mediante autorização expressa daquele, conforme inciso IX do artigo 20: documentos patrimoniais, escrituras de compra e venda de imóveis, relatórios financeiros, na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, emissão de cheques, solicitação de talonários, outros documentos da tesouraria;

III- Receber, guardar e escriturar os valores;

IV- Efetuar pagamentos autorizados;

V- Apresentar relatórios financeiros:

a) Aos membros e demais interessados, afixando os relatórios mensais em local e data aprovados pela Diretoria Executiva;

b) À DIREX, ao CONDEL e à AGE, para aprovação e, sempre que solicitado, para conhecimento e acompanhamento;

c) À AGO: bienalmente, para homologação.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

d) Comunicar imediatamente à secretaria a inclusão e a exclusão de membros;

§ 7º Compete ao segundo tesoureiro, sempre que necessário, auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES



Art. 22º. A DIREX reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, em qualquer parte do Distrito Federal, sob convocação e direção do seu presidente ou substituto legal.

§ 1º O prazo mínimo de convocação das reuniões ordinárias da DIREX será de 10 (dez) dias e, das extraordinárias, 01 (um) dia.

§ 2º O quorum mínimo para funcionamento das reuniões da DIREX será formado por 03 (três) dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

§ 3º Os membros da DIREX respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o Estatuto, excesso de representação e dolo.

§ 4º As convocações da DIREX para reunir-se serão feitas por meio de edital enviado aos membros por correio eletrônico, publicação no site da AMME e, sempre que necessário contato telefônico explicitado os motivos da convocação.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE APOIO E EXECUÇÃO

Art. 23º. Para cumprir com suas finalidades a AMME poderá contar com os seguintes órgãos de apoio e execução:

§ 1º São órgãos de apoio:

- I- Assessorias;
- II- Comissões;
- III- Consultorias;
- IV- Biblioteca;
- V- Outros.

§ 2º São órgãos de execução:

- I – Departamentos;

II – Representações;

III – Outros.

§ 3º Os órgãos referidos no artigo subordinam-se administrativamente à DIREX, sendo coordenados pelo Presidente.

§ 4º O mandato e as atribuições dos integrantes dos órgãos referidos no artigo serão estabelecidos pelo CONDEL, observado o disposto no Regimento Interno, no que couber.

CAPÍTULO VII

DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO



Art. 24º. A AMME poderá dispor de um Coordenador Administrativo, eleito pelo CONDEL, a quem competirá:

I- Executar as decisões emanadas das Assembléias, do CONDEL e da DIREX, a ele atribuídas;

II- Promover a integração entre o CONDEL e demais órgãos da AMME, sob orientação do Presidente;

III- Apresentar à DIREX e ao CONDEL, em suas reuniões ordinárias, e sempre que solicitado, relatórios periódicos de suas atividades, e, à AGO, relatório do biênio findo;

IV- Providenciar a confecção de impressos, comunicações internas, expedição de boletins e resumo de conclaves, tanto das Assembléias Gerais como da DIREX e do CONDEL;

V- Apresentar à AGO o relatório do CONDEL;

VI- Assumir, por delegação expressa do Presidente, as competências definidas no artigo 20, § 1º, incisos II e IX.

§ 1º Para os fins administrativos, o Coordenador Administrativo subordina-se à DIREX.

§ 2º O Regimento Interno disporá sobre os limites de atuação, a responsabilidade, os critérios de escolha e a exoneração do Coordenador Administrativo.

§ 3º O Coordenador Administrativo responde individual ou solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o Estatuto, conforme o caso, excesso de representação e dolo.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 25º. São fontes de custeio:

I - Contribuição dos membros e simpatizantes, conforme Plano de Contribuição aprovado pela Assembléia Geral;

II - Doações;

III - Repasses oriundos de convênios e outras formas de parcerias celebradas com entidades públicas e privadas;

IV - Outras fontes de obtenção de recursos, desde que moral, ética e legalmente reconhecidas.

§ 1º As doações deverão ser voluntárias e sem direito a ressarcimento.

§ 2º Todo movimento financeiro da AMME será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 26º. O patrimônio da AMME será formado por meio de doações, legados e aquisição de bens móveis, imóveis e semoventes registrados em seu nome, ficando sua utilização restrita à consecução dos fins estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO



Art. 27º. O Conselho Fiscal (CONFIS) será composto por três membros titulares e dois suplentes, não pertencentes à Chapa de Eleição nem indicado pela diretoria, mas escolhido, eleitos, empossados pela Assembléia Geral de Eleição, dentre associados membros fundadores, efetivos e colaboradores.

§ 1º Em votação interna, o CONFIS escolherá o relator e o seu substituto.

§ 2º O mandato do CONFIS será de 04 (quatro) anos, coincidindo-se com o da DIREX, sendo permitida a reeleição, quantas vezes necessárias.

§ 3º Nos casos de ausência ou impedimento de integrante titular, competirá ao relator ou seu substituto legal convocar o suplente.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 28º. Compete ao CONFIS:

- I- Apreciar a regularidade dos atos de gestão financeira;
- II- Analisar e dar parecer sobre os relatórios financeiros mensais, anuais e bienais;
- III- Opinar sobre assuntos financeiros, emitindo parecer à apreciação da DIREX, do CONDEL e da Assembléia Geral, conforme o caso;
- IV- Propor à Diretoria Executiva, quando necessário, a contratação de auditoria especializada externa, para análise das contas.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES



Art. 29º. O CONFIS reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, em qualquer parte do Distrito Federal, sob convocação e direção do seu relator ou seu substituto legal.

§ 1º O prazo de convocação das reuniões ordinárias do CONFIS será de 10 (dez) dias e, das extraordinárias, 03 (três) dias.

§ 2º O CONFIS funcionará com a totalidade dos seus membros, sendo válidas as deliberações tomadas por maioria simples.

§ 3º Na impossibilidade de um dos titulares, caberá ao relator ou ao seu substituto legal convocar um dos suplentes.

§ 4º Os integrantes do CONFIS respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o Estatuto, excesso de representação e dolo.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30º. Os membros da DIREX, do CONDEL e do CONFIS e seus suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, convocada nos termos do Art. 13.

Art. 31º. O mandato da DIREX, do CONDEL e do CONFIS será de 4 (quatro) anos consecutivos, podendo seus membros ser reeleitos para qualquer cargo.

Art. 32°. São elegíveis todos os membros efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1° Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Possuir idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos na data da eleição;
- II – Estar em dia com suas obrigações de membro;
- III – Possuir conduta ilibada na família, profissão e sociedade;
- IV – Ser policial da Polícia Militar do Distrito Federal;
- V – Estar em plena comunhão com sua igreja;

§2° Os candidatos a Presidente e a linha sucessória de substituições (1° e 2° Vice Presidente e 1° Secretario), além dos requisitos do parágrafo anterior deverão:

- I- Ter no mínimo dois anos como membros;
- II- Apresentar Nada Consta Criminal e Cível na esfera local;



Art. 33°. São inelegíveis por dois mandatos:

I- Os membros da Diretoria ou Conselheiro, eleito ou nomeado, que tenha tido seu mandato cassado;

II- Os membros da Diretoria ou Conselheiro, eleito ou nomeado, que tenha renunciado ao cargo por qualquer motivo não plenamente justificável, para o mandato posterior;

III- Os que apresentarem processo civil ou criminal poderão ter suas candidaturas rejeitadas por meio de processo elaborado pelo Conselho Deliberativo;

Art. 34°. O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral, designada pela DIREX entre os membros da AMME.

§ 1° A Comissão eleitoral será constituída com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do pleito eleitoral e será composta por 3 (três) membros – presidente, vice presidente e secretário - que não estejam ocupando cargos executivos na AMME nem sejam candidatos a cargos eletivos;

§ 2° Uma vez constituída, a Comissão Eleitoral disporá de plenos poderes para condução do Processo Eleitoral, a fim de cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da AMME, bem como para tratar dos casos omissos relacionados à questão Eleitoral.

Art. 35°. O registro de candidaturas se dará perante a Comissão Eleitoral na forma de chapa, incluindo os candidatos à DIREX, Conselheiros e os suplentes, exceto CONFIS;

§ 1º O pedido de inscrição da chapa deverá conter o nome da chapa, o nome completo (com destaque no Nome de Guerra), o posto/graduação e a assinatura dos candidatos.

§ 2º Os prazos para a homologação ou rejeição da candidatura da Chapa por parte da Comissão Eleitoral bem como para pedido de impugnação serão definidos em Regimento Interno.

Art. 36°. Findo o processo, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, a DIREX arquivará a documentação das eleições e a Assembléia Geral dará posse aos diretores e conselheiros eleitos.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO



Art. 37°. A dissolução da AMME condicionar-se-á à existência de, no mínimo, 01 (um) dos seguintes motivos:

- I- Inexistência de membros em número suficientes ao seu funcionamento;
- II- Comprovada insuficiência de recursos financeiros;
- III- Comprovada inviabilidade administrativa;
- IV- Comprovada impossibilidade de cumprir com os fins estatutários;
- V- Por livre vontade dos associados efetivos, independentemente dos motivos referidos nos incisos I, II, III e IV do artigo.

Art. 38°. A dissolução da AMME somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, nos seguintes termos:

§ 1º O quorum de instalação, funcionamento e deliberação será constituído de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros efetivos, em primeira convocação, sendo exigido o voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos mesmos para aprovação das propostas.

§ 2º Na falta do quorum estabelecido no § 1º, realizar-se-á a AGE em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) dias da primeira, com a presença de metade mais um dos membros efetivos, sendo exigido o voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos mesmos para aprovação das propostas.

§ 3º Persistindo a falta do quorum estabelecido para segunda convocação, de acordo com o § 2º do artigo, realizar-se-á a AGE em terceira e última convocação, decorridos 60 (sessenta) dias, com a presença de qualquer número de membros efetivos, sendo exigido o voto da maioria simples dos mesmos para aprovação das propostas.

§ 4º No caso de dissolução da AMME, o membro efetivo impossibilitado de atender competente convocação, poderá exercer seu direito de voz e voto por meio de procuração particular, com firma reconhecida, outorgada a outro membro votante, sendo o outorgante contado para efeito de quorum de instalação, funcionamento e deliberação.

§ 5º O direito de voto previsto no § 4º do artigo abrangerá tantos votos quantos forem os membros votantes representados.

§ 6º No caso de dissolução da AMME, o eventual patrimônio remanescente será repartido entre entidades privadas com quem se tem parcerias devidamente documentadas por meio de percentuais definidos pela Assembléia;



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º. A AMME nomeará por votação de maiores simples do Conselho Deliberativo e fará constar em seu Regimento Interno um grupo de Conselheiros aos quais poderá solicitar parecer para: formar e reformar as normas que a regem, (Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética, etc.), eleições da Diretoria, resolver questões éticas, morais, religiosas e outros assuntos julgados necessários.

Parágrafo único: O exercício de Conselheiro durará o mesmo período da gestão que os nomearam. Os Conselheiros da AMME serão escolhidos entre as pessoas físicas ou representantes das pessoas jurídicas com quem assinarem contrato de parceria.

Art. 40º. O Presidente da AMME preside *ex-officio* de todas as suas organizações exceto do Conselho Fiscal.

Art. 41º. Os membros da AMME não respondem não respondem pelas obrigações por ela contraídas, nem a AMME responde pelas obrigações contraídas por seus membros, fora do estabelecido neste Estatuto.

Art. 42º. Nenhum membro do CONDEL, da DIREX e do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou distribuição de lucros pelo exercício de seus cargos ou funções.

Art. 43°. É nulo o aval, o endosso, a fiança ou qualquer outra garantia prestada pela AMME, ou por membro da DIREX, em conjunto ou separadamente.

Art. 44°. São nulos de pleno direito os atos praticados em desrespeito ao presente Estatuto.

Art. 45°. Reserva-se o uso do nome da AMME apenas à consecução dos fins previstos neste Estatuto.



Art. 46°. O ano fiscal e administrativo da AMME coincidirá com ano civil.

Art. 47°. Anualmente, por ocasião do ajuste orçamentário, o CONDEL fixará o valor e as modalidades de contribuição a vigorar no exercício fiscal seguinte.

Art. 48°. O Regimento Interno disporá quanto à organização e funcionamento da AMME, seus órgãos e assessorias, no que couber, bem assim a respeito do tratamento a ser conferido às autoridades presentes às Assembléias da AMME.

Art. 49°. A Diretoria Executiva tem 120 dias, após o registro deste Estatuto, para apresentar ao Conselho Deliberativo o Regimento Interno que regulamentará as lacunas do Estatuto e os pormenores necessários ao funcionamento da AMME;

Art. 50°. No caso da impossibilidade dos membros estarem presentes nas reuniões ou assembléias poderão exercer seus direitos de voz e voto por meio de procuração particular com reconhecimento de firma, outorgada a outro membro votante, exceto ao Presidente.

Art. 51°. Os casos omissos serão resolvidos pela DIREX, pelo CONDEL ou pela Assembléia Geral, de acordo com a legislação competente.

Art. 52°. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos dos artigos 12 e 13, mediante proposta apresentada pelo CONDEL, pela DIREX ou ainda por 1/5 (um quinto) dos membros fundadores e efetivos.

Art. 53°. Primeiro de maio será a data comemorativa da fundação da AMME.

Art. 54°. A presente reforma do Estatuto foi aprovada pela Assembléia Geral da AMME no dia 15 de março de 2014 e será apresentado e registrado em Cartório para fins de direito.

Art. 55°. Os suplentes deverão comparecer às reuniões e Assembléias para substituição imediata, caso haja vaga entre um dos titulares que deveriam estar presentes;

Art. 56°. Nomeia-se o Foro de Brasília – Distrito Federal para fins de resolução de litígios que porventura venham a existir.

Brasília – DF, 18 Março de 2019.




José Dierson Ricardo
Presidente


Laís de Oliveira Costa Herval
Advogado - OAB/DF.41250

